DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Atos Administrativos 7
Outros atos administrativos 7

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.685, DE 12 DE JULHO DE 2.022.

PL 047/2021, de autoria do exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves, com emenda do Vereador Nilton Cezar Antonio)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO NA FORMA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO O FOMENTO DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DE GÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a ceder, na forma de Permissão de Uso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos a critério da administração, nos termos da legislação vigente, contados da assinatura do contrato, o imóvel descrito e caracterizado no art. 2º desta lei, para a empresa**, RORATTO & RORATTO LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº. 04.846.880/0001-72, representada por sua sócia administradora a Srª. Nathalia Roratto, portadora do RG n. 48.691.665-0 SSP-SP e do CPF/MF n. 324.290.808-26.

Art. 2.º - O imóvel objeto da cessão corresponde aos barracões de propriedade do município, localizado na Rua A nº 140, Distrito Industrial I, com área edificada de 4.925,50 m² de área construída e 12.254,00 m² de área total.

Art. 3.º - Fica a permissionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 33 (trinta e três) empregos diretos com registro em CTPS, sendo todos os funcionários recrutados e residentes no Município de Gália.

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa permissionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público cedente não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela cedente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel tais como: água, luz, telefone, etc., serão de responsabilidade única e exclusiva da permissionária.

Art. 6.º - A empresa permissionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução de seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Permissão de Uso (minuta em anexo) poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa permissionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual.

Art. 8.º - As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 12 DE JULHO DE 2022.

_____

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.686, DE 12 DE JULHO DE 2.022.
(PL 051/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABERR QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.594/2021, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2022, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$500.845,00 (quinhentos mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 367 - 10.301.0007.2051.0000 Bloco de Atenção Básica - Estadual..... 200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 368 - 10.302.0007.1023.0000 Investimentos na Média e Alta Complexidade 200.845,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 363 - 08.241.0009.2130.0000 Atendimento ao Idoso Emenda 202230520005.....50.000,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 364 - 08.241.0009.2056.0000 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. 22.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 365 - 08.244.0009.2056.0000 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 366 - 08.244.0009.2054.0000 Centro de Convivência do Idoso CCI..... 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... 500.845,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2022, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.398.800,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e oitocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 342 - 04.122.0004.2124.0000 Ações de Apoio a Secretaria de Educação... 75.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 199 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 52.081,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 216 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 219 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 220 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 200.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 221 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 223 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 56.187,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 223 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 65.532,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020903 Recursos Estaduais
Ficha: 231 - 10.301.0007.2051.0000 Bloco de Atenção Básica - Estadual..... 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 232 - 10.301.0007.2051.0000 Bloco de Atenção Básica - Estadual..... 200.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 233 - 10.301.0007.2051.0000 Bloco de Atenção Básica - Estadual..... 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 323 - 20.605.0014.2044.0000 Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura. 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... 1.398.800,00

Art.4º - Para a cobertura do crédito especial e adicional suplementar de que trata os artigos2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de:

I -SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c. parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$106.187,00.

II- EXCESSODE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c. parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Programa de Estruturação da Rede de Serviços SUAS .....R$ 50.000,00
Programa de Estruturação da Rede de Serviços SUAS Emendas .....R$ 50.000,00
Aquisição de Veículos na Saúde .....R$ 65.532,00
Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica.....R$ 700.000,00
Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica .....R$ 600.000,00
Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. De Assist. Hosp. e Amb. ..R$ 200.845,00
TOTAL .....R$ 1.666.377,00

III -ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 105 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 35.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 106 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 135 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 142 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... 25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 196 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 52.081,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL..... -127.081,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 12 DE JULHO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.687, DE 12 DE JULHO DE 2.022.
(PL 052/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2022, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de colaboração a seguinte

entidade privada que prestam serviços de Saúde, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Custeio Asilo de Idosos	50.000,00
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Custeio Hospital São Vicente	200.845,00

Art. 2º- Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 01/2020, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II -identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, conforme cronograma de desembolso de acordo com o plano de trabalho, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 12 de julho de 2022.

RENATO INACIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.688, DE 12 DE JULHO DE 2.022.
(PL 052/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO NA FORMA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS RELACIONADOS À MELHORIA DO BEM-ESTAR SOCIAL, CULTURAL E AO DESENVOLVIMENTO DAS APTIDÕESNA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E HUMANA DA PESSOA IDOSANO MUNICÍPIO DE GÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a ceder, na forma de Permissão de Uso, a título precário e gratuito,o imóvel público descrito e caracterizado no art. 2º desta lei, para a associação**CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE GÁLIA SP,** inscrita no CNPJ nº. 02.464.002/0001-67, representada por seu presidente, o Sr. ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA, portador do RG n. 8.360.552-SSP-SP e do CPF/MF n. 804.705.728-68.

Art. 2.º - O imóvel objeto da cessão, de propriedade do município, está localizado na Avenida Manoel Faustino, nº 610, Bairro Santa Terezinha, com área construída de 500,36 m², sendo seu terreno dotado de 2.400 m², sob a matrícula de nº 5.625 do CRI de Garça-SP.

Parágrafo único – Esta permissão é outorgada em caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, não ensejando, a sua revogação ou extinção, qualquer direito de indenização à Permissionária.

Art. 3.º - APermissionária deverá destinar o imóvel objeto desta Lei e descrito no artigo anterior exclusivamente para os fins previstos em seu estatuto social, quais sejam, planejar e executar programas relacionados à melhoria do bem-estar social, cultural e ao desenvolvimento das aptidões na área de comunicação social e humana da pessoa idosa; desenvolver atividades individuais e coletivas, estimulando os associados a participarem das atividades programadas em diversas áreas; promover atividades ocupacionais, motivando os associados a substituir a rotina cotidiana por uma vida mais

dinâmica e saudável; incentivar o turismo de baixa estação, atuando em conjunto com a iniciativa privada; e promover as pessoas idosas (maiores de 60 anos) no convívio da sociedade.

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria ou melhoramento que a associação Permissionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficará incorporada ao imóvel sem qualquer retribuição, direito à indenização, direito de retençãoou compensação por parte do Poder Público cedente, não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada previamente por escrito pela Permitente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel tais comoágua, luz, telefone, taxas, tributos (Federal, Estadual ou Municipal) etc., serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, não se responsabilizando a Permitente por estas na vigência do contrato.

Parágrafo único – Deveráainda a associaçãoPermissionária, enquanto ocupar o imóvel, manter regular todas as suas certidões com o Fisco e Receita, bem como toda a sua documentação com o Poder Público.

Art. 6.º - A associaçãoPermissionária se responsabilizará pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso, pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, quaisquer sejam sua determinação, por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, pela conservação da fauna e da flora local quando houver, por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou à Permitente, oriundos da utilização do bem, e por desocupar o imóvel, findada a Permissão de Uso ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio da Permitente.

§ 1º – Fica a Permissionária obrigada, enquanto ocupar ou utilizar o imóvel objeto desta Permissão de Uso, a realizar sua manutenção de forma integral, seja em relação a limpeza do terreno para o bom escoamento das águas pluviais, mantendo dutos e encanamentos limpos, seja para manutenção da própria estrutura física do prédio, com sua conservação desde a pintura até sua estrutura física.

§ 2º - Também fica obrigada a Permissionária à observância de todas as normas técnicas que regem os procedimentos administrativos para obtenção e renovação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros)

Art. 7.º - À Permissionária é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, a área objeto desta permissão de uso, bem como transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa da Permitente.

Parágrafo único – Fica permitido à Permissionária locar a terceiros, para a organização de eventos ou congêneres, o espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

Art. 8.º - O Contrato Administrativo de Permissão de Uso poderá ser, a qualquer tempo, rescindido unilateralmente pela Administração por motivo de interesse público devidamente justificado, no caso de alteração do objeto da associaçãoPermissionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual, não cabendo à Permissionária qualquer direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias ou melhoramentos eventualmente realizados no imóvel.

Art. 9.º - A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, iniciando-se com a assinatura do respectivo contrato de permissão de uso de bem público.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 1.482 de 05 de março de 1998 e nº 1.521 de 15 de dezembro de 1998, bem como qualquer outra disposição em contrário, podendo o Executivo, por meio de Decreto, regulamentá-la se necessário for.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 12 DE JULHO DE 2022.

_____
RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.909/2022.
DE 12 DE JULHO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2022, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$500.845,00 (quinhentos mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.686 de 12 de julho de 2022**:

Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 367 - 10.301.0007.2051.0000 Bloco de Atenção Básica - Estadual..... 200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 368 - 10.302.0007.1023.0000 Investimentos na Média e Alta Complexidade..... 200.845,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 363 - 08.241.0009.2130.0000 Atendimento ao Idoso Emenda 202230520005..... 50.000,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 364 - 08.241.0009.2056.0000 Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS. 22.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 365 - 08.244.0009.2056.0000 Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS. 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 366 - 08.244.0009.2054.0000 Centro de Convivência do Idoso

CCI..... 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... 500.845,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2022, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.398.800,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e oitocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.686 de 12 de julho de 2022**:

Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 342 - 04.122.0004.2124.0000 Ações de Apoio a Secretaria de Educação..... 75.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 199 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 52.081,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 216 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 219 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 220 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 200.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 221 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 223 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 56.187,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 223 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 65.532,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020903 Recursos Estaduais
Ficha: 231 - 10.301.0007.2051.0000 Bloco de Atenção Básica - Estadual..... 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 232 - 10.301.0007.2051.0000 Bloco de Atenção Básica - Estadual..... 200.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 233 - 10.301.0007.2051.0000 Bloco de Atenção Básica - Estadual..... 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 323 - 20.605.0014.2044.0000 Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura.. 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... 1.398.800,00

Art.3º- Para a cobertura do crédito especial e adicional suplementar de que trata osartigos1º e 2º, conforme **Lei n.º 2.686 de 12 de julho de 2022**, serão utilizados recursos provenientes de:

I -SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$106.187,00.

II- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Programa de Estruturação da Rede de Serviços SUAS .....R$ 50.000,00
Programa de Estruturação da Rede de Serviços SUAS Emendas .....R$ 50.000,00
Aquisição de Veículos na Saúde .....R$ 65.532,00
Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica.....R$ 700.000,00
Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica .....R$ 600.000,00
Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. De Assist. Hosp. e Amb. .....R$ 200.845,00
TOTAL .....R$ 1.666.377,00

III -ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 105 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -35.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 106 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 135 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola..... -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 142 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... -25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 196 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -52.081,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL..... -127.081,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GÁLIA, 12 DE JULHO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14)3274-9020

CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 3.353/19, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, que **Raquel Oliveira de Mendonça**, admitida em 02/09/2019, no cargo de Assistente Social, devidamente aprovada no Concurso Público 01/2019 e, neste momento, sendo submetida a Estágio Probatório, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388/2017, bem como, ao Decreto 1.419/2017, após análise do Grupo de Avaliação designado pela Portaria nº 3.468/2020, e apuração da nota da Fase II – 5º Semestre por esta Comissão de Avaliação, **foi considerada APROVADA, atingindo 72,5 pontos**, quando a nota mínima seria de 60 pontos. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação conforme Decreto nº. 1752/2021, caso a servidora não concorde com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar**,

Gália, 11 de julho de 2022.

Adriana Bazotti
RG nº 18.534.072-6
Presidente

Daniel Puerta Torres
RG nº 40.013.842-6
Membro

Mirtes Cristian Mantuani
RG nº 18.534.117
Membro

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

EMPENHOS Nº 85 E 86/2022.

JUSTIFICATIVA N° 03/2022: Esta Presidência RATIFICA os termos apresentados na presente justificativa, e DETERMINA a contratação da CPA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.123.821/0001-40, para fornecimento de equipamentos de vídeo, visando a transmissão das sessões camarárias e eventos do Legislativo, com instalação e configuração, conforme especificações, pelo valor global de R$ 13.737,00 (treze mil, setecentos e trinta e sete reais, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Determino que seja procedido ao empenhamento da despesa, nos moldes recomendados pela legislação pertinente. NILTON SHIGENORI MASSUDA - PRESIDENTE

.....